

ATO CONVOCATÓRIO N.º 013/2016
COMUNICADO N.º 002

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa participante, referente ao Ato Convocatório nº 013/2016 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da AGEVAP, com apresentação de relatórios bimestrais, emissão de parecer e relatório circunstanciado, a resposta apresentada pela área responsável foram as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

Nossa CVM está na pessoa física de nosso sócio e não na pessoa jurídica. É possível participarmos desta forma?

RESPOSTA 1:

O art. 2º da instrução CVM nº 308/1999 dispõe que:

Art 2º O registro de auditor independente compreende duas categorias:

I – Auditor independente – Pessoa Física (AIPF), conferido ao contador que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 3º e 5º desta instrução;



II – Auditor Independente – Pessoa Jurídica (AIPJ), conferido à sociedade profissional, constituída sob a forma de sociedade civil, que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 4º e 6º desta instrução. (o grifo é nosso).

Tendo em vista que o Ato Convocatório visa contratação de Pessoa Jurídica, entendemos que o registro deve estar em nome da empresa que pretende participar do Ato.

Simone Moreira Rodrigues Domiciano
Presidente da Comissão de Julgamento